

De acordo com o n.º 5 da Cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, compete ao Ministro da Saúde autorizar os atos previstos na alínea *d*) do n.º 1 da mesma Cláusula, devendo essa mesma autorização, conforme dita o n.º 5 da Cláusula 128.ª, ser expressa.

Através do despacho da Secretária de Estado da Saúde n.º 3461/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril, no exercício de competência delegada pelo Ministro da Saúde, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 5 da Cláusula 128.ª, conjugada com a Cláusula 13.ª do Contrato de Gestão, foi praticado ato autorizativo da transmissão das ações da Elevation Group SGPS, S. A., da Elevation-Engenharia, S. A., e da Quadrante — Engenharia e Consultoria, S. A., para as sociedades Talanx Infrastructure Portugal 2 GmbH, Talanx Infrastructure Portugal GmbH e Talanx Direct Infrastructure 1 GmbH.

Em conexão com o pedido de autorização da referida transmissão acionista, as identificadas acionistas da Escala Vila Franca apresentaram ainda um pedido de autorização da alteração subjetiva nos Contratos de Financiamento, no Acordo de Subscrição e de Realização do Capital, no Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Edifício e nas Obrigações e Garantias dos Acionistas, juntos ao Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, respetivamente como Anexos III (Apêndice 2), IV (Apêndice 2), V (Apêndice 4) e XXX.

A modificação destes documentos contratuais que integram o Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira é meramente subjetiva — atenta a autorização prévia de transmissão das ações da Elevation Group SGPS, S. A., da Elevation-Engenharia, S. A., e da Quadrante — Engenharia e Consultoria, S. A., na Escala Vila Franca — Sociedade Gestora do Edifício, S. A. — e consequente desse ato de autorização proferido por despacho da Secretária de Estado da Saúde, atentos os fundamentos e instrução que a esse presidiram, e assim meramente consequente da mudança de acionista nesses termos autorizada, mantendo-se os referidos documentos contratuais, quanto aos demais aspetos, integralmente como entre as partes outorgados em 25 de outubro de 2010, na sequência do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, de 22 de outubro de 2010, com as modificações introduzidas até à data.

A análise do pedido de autorização prévia da alteração subjetiva nos Contratos de Financiamento e respetivos anexos, no Acordo de Subscrição e de Realização do Capital, no Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Edifício e nas Obrigações e Garantias dos Acionistas, juntos ao Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, respetivamente como Anexos III (Apêndice 2), IV (Apêndice 2), V (Apêndice 4) e XXX, e para efeitos do disposto na alínea *s*) do n.º 1 e n.º 3 da Cláusula 128.ª do mesmo Contrato de Gestão, encontra-se refletida no processo instrutor sobre o qual recai o presente despacho.

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3493/2017, de 30 de março de 2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, de 28 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, e pelo Despacho n.º 11207/2017, de 14 de dezembro de 2017, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro de 2017, determina-se:

1 — Autorizar, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 1 e do n.º 3 da Cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, a alteração subjetiva nos Contratos de Financiamento e respetivos anexos, no Acordo de Subscrição e de Realização do Capital, no Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Edifício e nas Obrigações e Garantias dos Acionistas, juntos ao Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, respetivamente como Anexos III (Apêndice 2), IV (Apêndice 2), V (Apêndice 4) e XXX, determinada pela transmissão das ações da Elevation Group SGPS, S. A., da Elevation — Engenharia, S. A., e da Quadrante — Engenharia e Consultoria, S. A., detidas na Escala Vila Franca — Sociedade Gestora do Edifício, S. A., para as sociedades Talanx Infrastructure Portugal 2 GmbH, Talanx Infrastructure Portugal GmbH e Talanx Direct Infrastructure 1 GmbH, objeto de autorização da Secretária de Estado da Saúde, através do Despacho n.º 3461/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril.

2 — Sujeitar a produção de efeitos do ato autorizativo à verificação da condição de apresentação junto da Entidade Pública Contratante, devidamente assinados por quem tem poderes para os respetivos atos e acompanhados de traduções devidamente certificadas, do contrato de cessão das posições contratuais e do contrato da respetiva alteração nos Contratos de Financiamento da Entidade Gestora do Edifício e seus anexos, a saber, o Contrato de Garantias e o Contrato de Opção de Compra, que integram o Contrato de Gestão como Anexo III, no Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, que integra o Contrato de Gestão como seu Anexo IV, no Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Edifício, que integra o Contrato de Gestão como seu Anexo V, e nas Obrigações e Garantias dos Acionistas, junto ao Contrato de Gestão como seu Anexo XXX.

3 — Incumbir a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., da confirmação da verificação da condição suspensiva prevista no número anterior, no quadro das competências que, para a mesma, decorrem da qualidade de Entidade Pública Contratante no Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira.

18 de abril de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix. — A Secretária de Estado da Saúde, Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho.

311286008

Despacho n.º 4225/2018

As acionistas da Escala Braga — Sociedade Gestora do Edifício, S. A. (Escala Braga), José de Mello Saúde, S. A., Hospital Cuf Descobertas, S. A., Hospital Cuf Infante Santo, S. A., Elevation Group SGPS, S. A., e Elevation-Engenharia, S. A., que detêm, respetivamente, 20 %, 7 %, 7 %, 14 % e 1 % do capital da referida sociedade gestora, apresentaram à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN), pedido de autorização da transmissão, pelas mesmas sociedades, das ações detidas na Escala Braga, para as sociedades Talanx Infrastructure Portugal 2 GmbH, Talanx Infrastructure Portugal GmbH, Talanx Direct Infrastructure 1 GmbH e Tam ai Komplementär GmbH, cujo projeto se concretiza na aquisição por estas de ações correspondentes a, respetivamente, 48,99901 %, 0,00033 %, 0,00033 % e 0,00033 % do capital social da sociedade gestora.

Nos termos da Cláusula 13.ª e da alínea *d*) do n.º 1 da Cláusula 130.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Braga, celebrado em parceria público-privada, a transmissão das ações das Entidades Gestoras, entre acionistas ou para terceiros, está sujeita a autorização prévia da Entidade Pública Contratante, sob pena de nulidade do ato de transmissão.

De acordo com o n.º 5 da Cláusula 130.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Braga, tem competência decisória para o ato sujeito a autorização prévia, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 da mesma Cláusula, o Ministro da Saúde, devendo a autorização, conforme dita o n.º 5 da Cláusula 130.ª, ser expressa.

Através do despacho da Secretária de Estado da Saúde n.º 3460/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril, no exercício de competência delegada pelo Ministro da Saúde e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 5 da Cláusula 130.ª, em articulação com a Cláusula 13.ª, todas do Contrato de Gestão do Hospital de Braga, foi praticado ato autorizativo da transmissão das ações da José de Mello Saúde, S. A., do Hospital Cuf Descobertas, S. A., do Hospital Cuf Infante Santo, S. A., da Elevation Group SGPS, S. A., e da Elevation-Engenharia, S. A., para as sociedades Talanx Infrastructure Portugal 2 GmbH, Talanx Infrastructure Portugal GmbH, Talanx Direct Infrastructure 1 GmbH e Tam ai Komplementär GmbH.

Em conexão com o pedido de autorização da referida transmissão acionista, as identificadas acionistas da Escala Braga apresentaram, ainda, um pedido de autorização da alteração subjetiva nos Contratos de Financiamento, no Acordo de Subscrição e de Realização do Capital, no Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Edifício e nas Obrigações e Garantias dos Acionistas, juntos ao Contrato de Gestão do Hospital de Braga, respetivamente como Anexos III (Apêndice 2), IV (Apêndice 2), V (Apêndice 4) e XXXI.

A modificação destes documentos contratuais que integram o Contrato de Gestão do Hospital de Braga é meramente subjetiva — atenta a autorização prévia de transmissão das ações da José de Mello Saúde, S. A., do Hospital Cuf Descobertas, S. A., do Hospital Cuf Infante Santo, S. A., da Elevation Group SGPS, S. A., e da Elevation-Engenharia, S. A., na Escala Braga — Sociedade Gestora do Edifício, S. A. — e consequente desse ato de autorização proferido por despacho da Secretária de Estado da Saúde, atentos os fundamentos e instrução que a esse presidiram, e assim meramente consequente da mudança de acionista nesses termos autorizada, mantendo-se os referidos documentos contratuais, quanto aos demais aspetos, integralmente como entre as partes outorgados em 9 de fevereiro de 2009, na sequência do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, com as modificações introduzidas até à data.

A análise do pedido de autorização prévia da alteração subjetiva nos Contratos de Financiamento e respetivos anexos, no Acordo de Subscrição e de Realização do Capital, no Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Edifício e nas Obrigações e Garantias dos Acionistas, juntos ao Contrato de Gestão do Hospital de Braga, respetivamente como Anexos III (Apêndice 2), IV (Apêndice 2), V (Apêndice 4) e XXXI, e para efeitos do disposto na alínea *s*) do n.º 1 e do n.º 3 da Cláusula 130.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Braga, encontra-se refletida no processo instrutor sobre o qual recai o presente despacho.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3493/2017, de 30 de março de 2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017,

alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, de 28 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, e pelo Despacho n.º 11207/2017, de 14 de dezembro de 2017, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro de 2017, determina-se:

1 — Autorizar, ao abrigo da alínea s) do n.º 1 e do n.º 3 da Cláusula 130.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Braga, a alteração subjetiva nos Contratos de Financiamento e respetivos anexos, no Acordo de Subscrição e de Realização do Capital, no Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Edifício e nas Obrigações e Garantias dos Acionistas, juntos ao Contrato de Gestão do Hospital de Braga, respetivamente como Anexos III (Apêndice 2), IV (Apêndice 2), V (Apêndice 4) e XXX, determinada pela transmissão das ações da José de Mello Saúde, S. A., do Hospital Cuf Descobertas, S. A., do Hospital Cuf Infante Santo, S. A., da Elevation Group SGPS, S. A., e da Elevation-Engenharia, S. A., detidas na Escala Braga — Sociedade Gestora do Edifício, S. A., para as sociedades Talanx Infrastructure Portugal 2 GmbH, Talanx Infrastructure Portugal GmbH, Talanx Direct Infrastructure 1 GmbH e Tam ai Komplementär GmbH, objeto de autorização da Secretária de Estado da Saúde, através do Despacho n.º 3460/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril.

2 — Sujeitar a produção de efeitos do ato autorizativo à verificação da condição de apresentação, pela Concessionária, junto da Entidade Pública Contratante, devidamente assinados por quem tem poderes para os respetivos atos e acompanhados de traduções devidamente certificadas, do contrato de cessão das posições contratuais e do contrato da respetiva alteração nos Contratos de Financiamento da Entidade Gestora do Edifício e seus anexos, a saber, o Contrato de Garantias, o Contrato de Opção de Compra e o Acordo de Definições e Interpretação, que integram o Contrato de Gestão como Anexo III, no Acordo de Subscrição e de Realização de Capital, que integra o Contrato de Gestão como seu Anexo IV, no Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Edifício que integra o Contrato de Gestão como seu Anexo V, e nas Obrigações e Garantias dos Acionistas, junto ao Contrato de Gestão como seu Anexo XXXI.

3 — Incumbir a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., da confirmação da verificação da condição suspensiva prevista no número anterior, no quadro das competências que para a mesma decorrem da qualidade de Entidade Pública Contratante no Contrato de Gestão do Hospital de Braga.

18 de abril de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311286146

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 250/2018

Louvo o Coronel Piloto-Aviador, NIP 074389-F, Paulino José da Silva Honrado pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares com que exerceu as suas funções no cargo de Diretor de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa, durante o período compreendido entre setembro de 2014 a dezembro de 2017, na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Profundo conhecedor do processo de Planeamento Estratégico de Defesa Nacional, conseguiu aliar o seu saber a um invulgar sentido da responsabilidade, alcançando resultados que contribuíram decisivamente para a permanente adequação do planeamento nacional à evolução das linhas de força político-estratégicas da Aliança Atlântica e da União Europeia.

São também de realçar os seus elevados dotes de caráter e, a nível profissional, a sua capacidade de liderança, de planeamento e organização, conseguindo com invulgar bom senso e ponderação incrementar de modo significativo as atividades do Grupo de Acompanhamento do Planeamento de Defesa, tendo apresentado, sempre e de forma muito fundamentada, propostas relativas à componente militar da defesa nacional.

Durante a sua permanência na DGPDN demonstrou, de forma inequívoca, um excepcional zelo e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, sendo de enaltecer a sua ação no processo dos exames multilaterais da OTAN a Portugal, revelando-se absolutamente fundamental e decisivo para o desempenho alcançado por Portugal nessas ocasiões.

A sua atuação no âmbito da organização, em Portugal, da reunião de Diretores de Política de Defesa da OTAN de abril de 2015, foi pautada

por elevado dinamismo, iniciativa e permanente disponibilidade, revelando em todas as circunstâncias sensatez e ponderação nas soluções apresentadas e na coordenação das diferentes atividades desenvolvidas.

É justo reconhecer e salientar, igualmente, o elevado espírito de sacrifício e de abnegação com que participou no Grupo de Trabalho da Nova Estrutura de Comandos da OTAN, contribuindo de modo relevante para o sucesso dos trabalhos conducentes à transferência da NATO Communications and Information Systems School para Portugal.

Pela atividade desenvolvida, extraordinário desempenho e pela afirmação constante de excecionais qualidades militares, é o Coronel Paulino Honrado merecedor de público reconhecimento pela ação que desenvolveu de forma altamente honrosa e brilhante, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultou honra, lustre e dignidade para as Forças Armadas e para Portugal.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao Coronel Piloto-Aviador Paulino José da Silva Honrado.

5 de abril de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311273453

Autoridade Marítima Nacional

Edital n.º 420/2018

O Capitão do Porto de Vila do Porto, José Zacarias da Cruz Martins, Capitão-de-mar-e-guerra, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, e pela alínea g) do n.º 4, ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, na sua versão atual, devidamente conjugadas com o disposto na alínea b) da Regra n.º 1, do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, na sua atual redação, e atento, ainda, o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, faz saber que:

I — Para além do estabelecido nas normas específicas da Autoridade Portuária — Portos dos Açores, S. A. — do Porto de Vila do Porto, para as respetivas áreas de jurisdição, a navegação e permanência de navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Porto, bem como outras atividades no Domínio Público, e sem prejuízo da legislação relevante aplicável, regem-se pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do presente Edital.

II — As infrações ao estabelecido no presente Edital, independentemente das avarias e acidentes cuja responsabilidade seja imputável a qualquer dos intervenientes, serão sancionadas de acordo com a lei penal vigente e, no aplicável, com o regime contraordenacional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro, especificamente a alínea a) do n.º 1, e do artigo 4.º deste diploma, considerando, ainda, o estabelecido no Regime Geral das Contra Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/92, de 27 de outubro, na sua atual redação.

III — Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da Capitania do Porto de Vila do Porto, demais sítios que permitam uma adequada informação, e no sítio eletrónico da Autoridade Marítima Nacional (www.amn.pt).

IV — Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, revogando, na mesma data, os Editais n.º 1/2008 e n.º 2/2005 da Capitania do Porto de Vila do Porto.

1 de março de 2018. — O Capitão do Porto de Vila do Porto, *José Zacarias da Cruz Martins*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Regra 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Edital aplica-se a todo o espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Vila do Porto, tal como definido no quadro n.º 1, anexo ao Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na redação atual, incluindo a faixa de terreno